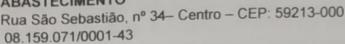


Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO





TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Processo Administrativo nº.: 1.102/2024

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem como objeto a locação de imóvel para sediar os trabalhos administrativos da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Japi/RN, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA JUSTIFICATIVA:

 2.1. A justificativa está contemplada no ETP constantes nos autos do processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de imóvel situado a Rua São Sebastião, nº 34, para instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	Mês	12	R\$ 500,00	R\$6.000,00

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será do tipo MENOR PREÇO.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6. Informamos que as despesas decorrentes do presente processo de contratação ocorrerão em conformidade com o Orçamento Geral do Município para o ano de 2024, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 431 de 16 de novembro de 2023, com as seguintes especificações:
- 7. Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 8. Função: 20 Agricultura
- 9. Subfunção: 606 Extensão Rural
- 10. Programa: 0001 Administração Geral
- 11. Ação: 2018 Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- 12. Elemento da Despesa: 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- 13. Subelemento da Despesa: 3.3.90.36.015 Locação de Imóveis
- 14. Fonte: 15000000 Recursos Não Vinculado de Impostos
- 15.
- 16. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021).



17. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Japi/RN designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito

cumprimento do contrato.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:
- 7.2. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.
- 7.3. Entregar o imóvel rigorosamente com a mesma especificação daqueles aprovados conforme procedimentos descritos no item 3 deste Termo;
- 7.4. Entregar o imóvel dentro do prazo estabelecido, conforme o caso;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde de Japi/RN na execução do contrato.
- 7.7. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.
- 7.8. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.
- 7.9. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência e Edital.
- 7.1.0. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: impostos, taxas, fretes e demais

encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos.

- 7.1.1. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.
- 7.1.2. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas.
- 7.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Secretaria Municipal de Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:
- 8.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência, do Contrato, e seus Anexos;
- 8.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da entrega do serviço, na forma do contrato;
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a contratada sobre eventuais alterações destas condições;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado da SEMAA de Japi;
- 8.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.9. Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção dos providencias saneadoras.

20. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os materiais adquiridos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

- 9.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Japi/RN.
- 9.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Japi/RN.

21. SANÇÕES

- 10.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo;
- 10.2. Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei nº 14.133/21, o órgão contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
 - b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução total do objeto.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Japi por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa da alínea "b".
- 11.4. As penalidades previstas nesta cláusula obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/21.
- 11.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.6. No caso das penalidades previstas na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Está. Senhora Prefeita Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

12. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 12.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 12.2. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 12.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.1 Deverão, de forma obrigatória, apresentar as seguintes certidões em suas respectivas conformidades legais, fiscais e tributarias;
 - Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
 - Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
 - Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Japi/RN, em 9 de outubro de 2024.

GILBERTO FÈRNANDES DE LIMA

below

Agente de Contratação

Mat.: 6076

ISABELA CRISTINA SILVA DE SOUZA

Secretária Municipal de Agricultura e Abastecimento

Mat. ηº.: 1988